PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

Lei No. 960/2006.

Dispõe sobre a autorização de Contribuições e auxílios financeiros

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar 101. de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas e pessoas físicas carentes.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições às seguintes entidades:

AMAPI	R$	23.000,00
Associação Mineira dos Municípios	R$	2.000,00

Art. 3° As contribuições autorizadas no art. 2° desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 4° Os repasses a entidades, relativos às contribuições autorizadas por esta Lei, observarão ainda:
I – e existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação de plano de aplicação ou plano de trabalho;
III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5° As transferências de recursos do Município, consignadas da Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
I – existência de dotação específica;
II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios a pessoas físicas:
I – Auxílio-funeral;
II – Auxílio moradia;
III – Auxílio transporte;
IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
V – Cestas básicas e colchões;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;

VIII – Programa de Transferência e geração de renda;

IX - Outros auxílios previstos em Lei,

Parágrafo único. As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

Art. 7° Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2007.

Piedade de Ponte Nova, 13 de dezembro de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner